

HONRA, SOLIDARIEDADE, CONFLITO E AS RELAÇÕES DE GÊNERO: as histórias das Ambrosinas, Bibiana e Perpétua

HONOR, SOLIDARITY, CONFLICT AND GENDER RELATIONS:
the stories of Ambrosinas, Bibiana and Perpétua

Cleyton Rodrigues dos Santosⁱ

Janete Rosa da Fonsecaⁱⁱ

RESUMO: A trajetória de vida de quatro mulheres é o objeto de análise do presente artigo. Refletiremos sobre suas experiências e participações em um período em que a escravidão estava em sua última década. Apoiados em estudos teóricos de historiadores e historiadoras como Eni de Mesquita Samara, Leila Mezan Algranti, Maria Odila da Silva Dias, Joan Scott dentre outros/as – compusemos um quadro em que algumas mulheres lançaram mão de estratégias para a materialização de melhores condições de vida, de modo que contribuíram de maneira significativa para a superação de esquecimentos e invisibilidades ao qual foram relegadas pelas estruturas sociais dominantes.

Palavras-chave: Gênero. Violência de gênero. Escravidão. Escravidão doméstica.

ABSTRACT: The life stories of four women are the subject of analysis in this article. We will reflect on their experiences and participation in a period when slavery was in its last decade. Based on theoretical studies by historians such as Eni de Mesquita Samara, Leila Mezan Algranti, Maria Odila da Silva Dias, Joan Scott, among others, we have created a framework in which some women used strategies to achieve better living conditions, thus contributing significantly to overcoming the neglect and invisibility to which they were relegated by the dominant social structures.

Keywords: Gender. Gender-based violence. Slavery. Domestic slavery.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo do artigo que apresentamos é, justamente, analisar a dinâmica societária no espaço mais íntimo inserido dentro do sistema escravagista na cidade de Rio Claro na segunda metade do século XIX, pois, neste momento tencionam-se diversas perspectivas para o esfacelamento do escravismo e a materialização do trabalho livre e assalariado no Brasil. É inserido nesse contexto que propomos observar as relações sociais e de trabalho de algumas mulheres, que buscam melhores condições para se viver, bem como a circulação das mesmas como escravizadas no ambiente urbano e suas experiências e relações de sociabilidade.

A abolição total da escravatura não chegou com a mesma velocidade em todas as localidades do Brasil. No dia 4 de junho de 1888, após quase um mês de abolida a escravidão, a Câmara Municipal de São João Baptista do Rio Claro lançou uma receita de 100\$000 (cem mil réis), correspondente ao imposto sobre transmissão de escravos (conforme foi apontado pelo Relatório da Câmara Municipal de São João do Rio Claro enviado ao Presidente da Província de São Paulo no dia 10 de junho de 1888). Como o demonstrativo é referente ao mês anterior, no caso maio de 1888, a arrecadação poderia ter sido feita nos treze primeiros dias daquele mês. Tal demonstrativo nos mostra que em Rio Claro os senhores se utilizaram da força de trabalho escrava até os seus últimos dias.

Até a abolição não haviam lavouras de homens plenamente livres em Rio Claro. Para conseguir a manutenção da produção de café, que se encontrava em seu auge, a utilização da força de trabalho do escravizado se fazia necessária. De acordo com Warren Dean (1977, p. 63), em 1885 a população escrava em Rio Claro era da ordem de 4.709 cativos, equivalente a 20,5% da população total do município, decrescendo nos anos subsequentes, sendo 3.304 o número de escravos no ano de 1887 e 1.663 para o ano de 1888 até o mês de março, respectivamente equivalente a 14,7% e 7,4% da população total, dois meses antes da abolição.

A cidade de Rio Claro entrou na segunda metade do século XIX como o terceiro maior polo urbano e citadino da província de São Paulo; a sua frente apenas a Capital e a cidade de Campinas. Tal colocação tem como propulsão os projetos de urbanização e melhorias da cidade, proposta e desenvolvida pelos próprios fazendeiros cafeicultores rio-clarenses. Assim sendo, escravizados passaram a circular de maneira mais frequente no ambiente urbano. Anna e Maria Ambrosina, além de Bibiana e Perpétua faziam parte deste grupo que passaram a gravitar no espaço citadino de Rio Claro.

A noção de gênero será utilizada como instrumento norteador para que possamos compreender a dinâmica societária a qual mulheres negras estavam inseridas no que se refere ao mundo escravista. Conforme afirmou a historiadora e militante feminista norte-americana Joan Scott (1995), o conceito de gênero continua sendo uma categoria útil de análise histórica. É partindo dessas concepções que pretendemos refletir sobre o papel exercido por mulheres na cidade de Rio Claro na segunda metade do século XIX e a importância de suas ações na busca por melhores condições de trabalho e, principalmente, de vida.

2 HONRA, CONFLITO E SOLIDARIEDADE: as Ambrosinas, Bibiana e Perpútua

Analisar as condições de vida dos grupos sociais subalternos, principalmente em seus momentos mais íntimos, sempre constituiu um problema para a historiografia. A historiografia social, da cultura e do cotidiano enfrentou, como ainda enfrenta, um caminho árduo, pois busca novos prismas teóricos e ideológicos para interpretar fenômenos sociais, que não se deixavam apreender através de enfoques tradicionais (Dias, 1985, p. 58).

Penetrar nas brenhas domésticas ainda é algo quase impossível aos historiadores, a não ser quando uma história ou outra insiste em desafiar a justiça e afrontar pesquisadores no campo das ciências humanas com seus enigmas encontrados, perdidos em meio às páginas de um processo que, mesmo chegando até nós, tendo passado pelo filtro de pessoas ligadas à cultura dominante, permite tentar compreender as relações sociais naquele espaço, ao mesmo tempo, tão íntimo e fascinante.

Segundo Joan W. Scott, “apesar da presença de mulheres na sociedade, elas sempre precisaram lidar com experiências de discriminação baseadas em diferenças de gênero” (Scott, 1992, p. 69). Percebemos que o silenciamento acerca das vozes de mulheres nos documentos analisados podem se dar de variadas formas e que o veto à participação delas no quadro de instituições sociais de Rio Claro na segunda metade do século XIX é uma delas.

A história de Maria Ambrosina, filha e Anna Ambrosina, mãe, começa em meados do mês de janeiro de 1885, quando

[...] estando Anna Ambrosina doente e tendo a necessidade de tomar remédios em quantidade certa e a horas determinadas durante a noite ofereceu o denunciado Domingos Bianqui para lh'as ministrar, visto ser muito inexperiente para isso a sua filha menor Maria.

E de fato a noite apareceu em casa de Anna o denunciado Bianqui e ministrado-lhe os medicamentos; e em horas adiantadas da noite, quando Anna dormia o denunciado Bianqui foi a casa da menor Maria Ambrosina e ai, seduzindo-a com promessas de casamento, deflorou-a; desde esse tempo tem o denunciado mantido relações criminosas, sendo que a ofendida nunca esteve com outro homem a não ser com o denunciado Bianqui (AHMRC. Processo Nº 004. Caixa: CCR – 1885 – 1 – 38/153).

Anna Ambrosina era uma liberta com “cinquenta e tantos anos de idade, solteira, lavadeira e engomadeira” (AHMRC. Processo Nº 004. Caixa: CCR – 1885 – 1 – 38/153). Nos autos é omitida a condição de Maria Ambrosina, mas fica claro que ela vivia em companhia de Anna e tinha 17 “anos”; assim como a mãe, era muito pobre (AHMRC. Processo Nº 004. Caixa: CCR – 1885 – 1 – 38/153).

Era comum no Brasil oitocentista um considerável número de domicílios serem chefiados por mulheres sós. Em São Paulo, onde alguns dos mais renomados historiadores estudaram a questão, 40% (quarenta por cento) para o ano de 1804; e 36% (trinta e seis por cento) para o ano de 1836 dos domicílios urbanos eram constituídos por mulheres sós, chefes de família (Dias, 1995, p. 31). Anna e Maria não fugiam à regra dessa configuração. Pobre, Anna tirava seu sustento do trabalho doméstico.

As dificuldades de sobrevivência eram enormes, tanto para homens quanto, principalmente, para mulheres, sejam elas escravizadas, alforriadas ou livres de cor, nas zonas cafeeiras paulistas. Tanto na economia cafeeira do Centro-Sul, como no Nordeste açucareiro, a massa de trabalhadores livres e pobres tendeu, em sua grande maioria, a permanecer à margem da economia de exportação, resistindo à integração no sistema produtivo, baseado na mão-de-obra escrava (Dias, 1985, p. 59).

Em estudo focado na Bahia, particularmente no Recôncavo Baiano, B. J. Barickman nos mostra que, pelo menos em alguns casos, contratavam-se regularmente trabalhadores livres. Mas de maneira alguma sugerem que estes fossem mais numerosos do que os escravos. Antes, sugere que, nos principais engenhos baianos, quando contratada, a mão-de-obra livre servia, sobretudo, para complementar o trabalho escravo (Barickman, 1998-99, p. 203).

Anna e Maria Ambrosina não fugiam às regras mostradas dos parágrafos anteriores. No cerne dessa dinâmica societária Anna e Maria foram à justiça dar queixa contra o “cidadão italiano Domingos Bianqui” (AHMRC. Processo N° 004. Caixa: CCR – 1885 – 1 – 38/153), por aliciar a menina Maria Ambrosina. Libelo em alguns momentos tendencioso, como por exemplo, quando afirma que Maria teria dezessete anos de idade. A idade dela foi prontamente refutada quando foi anexado junto ao processo um assento de batizado, o qual Maria aparece como nascida em sete de março de 1872, portanto em janeiro de 1885 ela sequer teria treze anos de idade completo.

O cidadão italiano seduziu Maria Ambrosina, aproveitando-se da situação de Anna estar enferma, com promessas de casamento, que jamais iriam se concretizar, uma vez que, em seus primeiros depoimentos, não mostra, em nenhum momento, interesse em constituir família ao lado de Maria.

De acordo com Eni de Mesquita Samara (1989), em estudo sobre a família negra no Brasil, os matrimônios inter-raciais eram reduzidos. Famílias legítimas, quase sempre eram formadas entre elementos da mesma raça e, preferencialmente, de igual condição. Embora aparentemente não existissem entraves à realização de casamentos mistos ou mesmo entre pessoas consideradas “desiguais”, eram desaconselhados e criticados pela população (Samara, 1989, p. 41).

Bianqui, portanto, utilizando-se do argumento de que iria futuramente se casar com Maria, manteve com ela, por determinado período, relações sexuais e, ao que parece, Anna e Maria, ao perceberem que a intenção de Bianqui não era uma futura constituição familiar, resolveram dar queixa contra o italiano.

No depoimento de Bianqui, foi mencionado um outro homem de nome Luiz Pompeo; o italiano afirma “não ter sido o único homem na vida de Maria” (AHMRC. Processo N° 004. Caixa: CCR – 1885 – 1 – 38/153). A partir de então, o processo toma outro rumo no momento em que é colocada em dúvida a honra e a honestidade de Maria. Uma das testemunhas, de nome Venancio de Oliveira, empregado da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, em seu depoimento disse “ter dúvidas quanto a honestidade da ofendida” (AHMRC. Processo N° 004. Caixa: CCR – 1885 – 1 – 38/153). Anna, aos prantos (o depoimento de Anna Ambrosina foi interrompido algumas vezes devido ao seu estado emocional), em seu depoimento, afirma que “Maria nunca esteve com Luiz Pompeo e que Domingos Bianqui foi o único homem com quem esteve” (AHMRC. Processo N° 004. Caixa: CCR – 1885 – 1 – 38/153).

Apesar do termo referente à honra aparecer aqui ligado estritamente a um comportamento sexual tido como honesto, deve-se observá-lo como um conceito mais amplo que poderia ser ressignificado pelas pessoas livres e pobres de cor, apesar de o conceito ter sido construído pelo imaginário da camada social dominante.

O historiador Maciel Henrique Silva (2005, p. 220) afirma que:

Negras e pardas, por exemplo, não tinham a mesma percepção de honra das mulheres brancas senhoriais, mas podiam, em determinados contextos, reivindicar para si alguns dos significados inerentes ao conceito, e assim se mostrar portadoras de estima pública ou capazes de inspirar confiança no exercício de alguma atividade doméstica nos lares dos brancos.

Dessa forma, os atores sociais construíam identidades superpostas de gênero, raça e classe, que estavam singradas de alto a baixo por noções relativas ao “bom costume”, à “honra”, à “estima” (Silva, 2005, p. 219).

Não há, em todo o decorrer do processo, sequer um auto de qualificação referente à Domingos Bianqui, nem a quem realmente era Luiz Pompeo, mas a questão da honra e da honestidade de Maria foi fundamental no desenrolar do processo, assim como, a solidariedade entre mãe e filha.

Não se sabe quem estaria por trás, oferecendo orientação a Anna e Maria, mas percebe-se a influência de pessoas ligadas a elas com trânsito em determinadas instituições. Nota-se isso no momento em que surgiu, inexplicavelmente, um assento de batizado que contesta a idade de Maria no libelo.

Há que se louvar, também, o estado emocional de Anna durante o seu depoimento. Não se sabe, e certamente jamais iremos saber, se o pranto de Anna era “real” ou simplesmente uma estratégia para levar o italiano ao indiciamento.

Fato é que todas as estratégias utilizadas por Anna Ambrosina e Maria Ambrosina levaram o cidadão italiano Domingos Bianqui a ser processado sob as penas do artigo 219 do Código Criminal do Império do Brasil sob o ‘grau’ máximo. O Código Criminal do Império do Brasil (1876), no item “Dos crimes contra a segurança da honra”, em seu artigo 219, o qual versa sobre estupro, diz:

Deflorar mulher virgem menor de 17 anos: Penas: No grau máximo: três anos de desterro para fora da comarca em que residir a deflorada e dotar a esta. No grau médio: dois anos de desterro idem, idem. No grau mínimo: um ano de desterro idem, idem. Seguindo-se o casamento não terão lugar as penas.

O último recurso de Bianqui foi a tentativa do enlace matrimonial para fugir da pena, mas já era tarde demais. Assim, percebemos que a participação efetiva de Anna e Maria, as Ambrosinas, em toda a trama, e a solidariedade entre ambas foi, portanto, fundamental para o desfecho do processo e, principalmente, para suas vidas.

As histórias não se resumiam apenas às solidariedades entre familiares. Tensões e conflitos faziam parte da vida de muitas pessoas que viviam com intensidade aqueles momentos decisivos de fim do escravismo, enquanto instituição social no Brasil. As escravas Bibiana e Perpétua foram provas vivas de que conflitos no interior do ambiente doméstico faziam parte do cotidiano de escravos e libertos na sociedade escravista de final do século XIX, não apenas na cidade de Rio Claro, mas também do Brasil.

No dia 29 de janeiro de 1886 teve início a complicada e surpreendente história envolvendo as escravas Bibiana e Perpétua:

[...] estando a escrava Bibiana conjuntamente com a escrava Perpétua, com quem não se dava, na cozinha da casa de José de Barros Leite, nesta cidade, ali tiveram uma alteração de palavras, em virtude da qual a denunciada escrava Bibiana deu um empurrão em Perpétua, que, velha e cega, foi bater com a cabeça na quina do fogão, resultando ficar com o crâneo fraturado, como consta no auto de corpo de delito e, em consequência do que, veio a falecer alguns dias depois (AHMRC. Processo Nº 015. Caixa: CCR – 1886 – 2 - 40/153).

Voz ausente nos autos, Bibiana sequer dá o seu depoimento ao escrivão sobre a real motivação para ter tomado atitude tão drástica, a ponto de levar a morte uma companheira de cativeiro, mesmo que involuntariamente.

As dificuldades de se materializar uma interpretação da dinâmica societária de pessoas pertencentes aos grupos sociais desprivilegiados acompanham tenazmente historiadores e cientistas sociais. De parca documentação, cenas do cotidiano de mulheres escravizadas, alforriadas, livres pobres e de cor tendem a desaparecer com o passar do tempo, por isso é imprescindível ler e analisar toda a documentação nas entrelinhas. Em geral, tomando aqui as palavras de Jim Sharpe (1992, p. 43), quanto mais para trás vão os historiadores, buscando reconstituir a experiência desses grupos sociais inferiores, mais restrita se torna a variedade de fontes à sua disposição (Sharpe, 1992, p. 43).

Voltemos, então, ao episódio envolvendo Bibiana e Perpétua. Em um pequeno auto de qualificação, Bibiana é descrita como “escrava de Sebastião de Barros Silva, natural de Limeira, 61 anos, de serviços domésticos” (AHMRC. Processo Nº 015. Caixa: CCR – 1886 – 2 - 40/153). Sendo natural de Limeira, Bibiana circulou pela região desde o seu nascimento, nascida antes mesmo de São João Baptista do Rio Claro passar à condição de Freguesia, o que somente aconteceu em nove de dezembro de 1830, por meio do Decreto Imperial, pertencendo antes à Villa de Constituição, atualmente Piracicaba (*Almanak de São João do Rio Claro*, 1873).

Informações sobre Bibiana e Perpétua podem ser encontradas nos depoimentos das testemunhas. Francisca Alves de Almeida Leite, mulher de José de Barros Leite, relatou em seu depoimento sobre a escrava Perpétua que “a finada era de muito mau gênio, e que muitas vezes era necessário ir apartar as brigas dela com suas companheiras (AHMRC. Processo Nº 015. Caixa: CCR – 1886 – 2 - 40/153).

Seu marido, José de Barros Leite, foi ainda mais contundente em seu depoimento, quando destacou a agressividade de Perpétua, além de ressaltar algumas das características da personalidade de Bibiana, descrevendo-a como uma pessoa sem más intenções.

No seu depoimento, José de Barros Leite relata que:

[...] a preta Perpétua era cega e caduca e muito impertinente, agredia a qualquer pessoa que ao pé dela passava, na desconfiança de que zombava dela, (...) a preta Bibiana era incapaz de fazer em Perpétua qualquer ofensa, quanto mais matá-la, por isso digo que nenhuma má intenção houve da parte de Bibiana. (...) não houve no fato crime algum (AHMRC. Processo Nº 015. Caixa: CCR – 1886 – 2 - 40/153).

Ao que parece, Bibiana era uma pessoa escravizada que se enquadrava no sistema de aluguel, uma vez que pertencia a Sebastião de Barros Silva, no entanto trabalhava em serviços domésticos na casa de José de Barros Leite. O sistema de aluguel de escravos era uma das características mais importantes da escravidão urbana – e foi largamente utilizado tanto nos Estados Unidos e nas Antilhas, como no Brasil (Algranti, 1988, p. 49).

Na cidade, segundo a historiadora Marilena Rosa Nogueira da Silva (1988, p. 31),

[...] os escravos circulavam por todos os cantos, dedicando-se a várias atividades, quer fossem escravos domésticos encarregados de pequenas compras ou recados para seus senhores, alugados a negociantes, ou mesmo escravos empregados ao ganho por seus proprietários.

Mas Bibiana, pelo visto, aparentava ser bastante estimada na roda familiar de José de Barros Leite, uma vez que saiu, juntamente com sua senhora, em defesa da escrava, indicando, até mesmo, que Bibiana fazia parte dessa ‘roda familiar’. Leila Mezan Algranti (1988, p. 50) lembra que:

O sistema de aluguel levou a escravidão urbana além dos estreitos confinamentos da relação senhor-escravo, pois os escravos escapavam do mundo fechado e restrito das fazendas, e entravam em contato com os diversos grupos sociais, participando ativamente do “mundo dos brancos”. Longe do controle do senhor, criavam um ambiente próprio, e desfrutavam de momentos de liberdade.

Nessa história, envolvendo Bibiana e Perpétua ficaram várias dúvidas. Bibiana era sexagenária e pela Lei de 1885, conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe e apelidada de Lei dos Sexagenários, ela poderia ter requerido a sua liberdade. São duas as hipóteses para essa questão: Bibiana poderia já ter entrado com o pedido de liberdade e ter trabalhado por mais três anos como medida indenizatória ao seu proprietário, ou continuar na condição cativa e, mesmo sendo de aluguel, fazer parte da roda familiar de José de Barros Leite, o que não era comum entre as mulheres de cor de trabalho doméstico.

Fato é que Bibiana foi condenada no “grau médio do artigo 19, 1ª parte, da Lei nº 2033 de 20 de setembro de 1871”, o qual revela as penalidades:

Art. 19 – Lei 2033 de 20 de setembro de 1871: Aquele que, por imperícia ou falta de observância de algum regulamento, cometer ou for causa de um homicídio involuntário, será punido com prisão de um mês a dois anos, e multa correspondente.

Grau Máximo: Dois anos de prisão e multa correspondente.

Grau Médio: Doze meses e meio *idem, idem*.

Grau Mínimo: Um mês *idem, idem*.

No entanto, surpreendentemente, houve baixa na sua culpa em sete de novembro de 1886, devido ao pagamento de fiança de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), sendo fiadores José de Barros Leite e o Tenente Coronel Benedito José de Oliveira Junior (AHMRC. Processo Nº 015. Caixa: CCR – 1886 – 2 - 40/153).

Mais questões, portanto, emergem nessa complexa e surpreendente história. Qual a razão de José de Barros Leite e o Tenente Coronel Benedito José de Oliveira Junior despenderem tão alta quantia para livrar a escrava Bibiana das garras da justiça? Onde estaria o Senhor de Bibiana que não é mencionado em todo o decorrer do processo, salvo quando da apresentação de Bibiana? - Segundo os autos, Bibiana é apresentada da seguinte maneira: Bibiana (escrava de Sebastião de Barros Silva). (AHMRC. Processo Nº 015. Caixa: CCR – 1886 – 2 - 40/153).

Não se sabe, nem jamais saberemos como, quando e nem se Bibiana pagou essa elevada quantia aos fiadores. O que nos mostrou essa história foi o fato do sistema escravagista às vezes mostrar-se surpreendente - para nós, simples leitores, historiadores ou cientistas sociais de meados da primeira metade do século XXI, tentando desvendar as múltiplas faces da escravidão - e, principalmente para Bibiana, escrava e sexagenária.

3 METODOLOGIA

Para a materialização do artigo que apresentamos, foi preciso ancorar nossos estudos em uma investigação empírica, definindo os processos criminais como fontes principais de pesquisa e lançar mão de estratégias capazes de identificar as personagens inseridas no cotidiano de uma sociedade escravista no âmago de um discurso que sofria variações constantemente. Percebemos, a partir das leituras e análise dos documentos, a ilustração de mulheres que viveram subjugadas à uma dinâmica societária, por natureza opressiva, que tinha como principal instrumento o controle e a disciplinarização (Patterson, 2008; M'Bembe, 2018; Marquese, 2004). No entanto, sabemos que tais dinâmicas se davam no próprio cotidiano em que o escravismo estava inserido em razão dos interesses das elites dominantes - do momento e do contexto - de segunda metade do século XIX.

Assim sendo, comungamos com a afirmação da historiadora Maria Odila Leite da Silva Dias (1998, p. 233-234):

A história do quotidiano e das mediações sociais, em processo de mudança, enquanto perspectiva construída no tempo, pressupõe o relativismo cultural; por isso os historiadores, ao apreenderem experiências vividas, se conformaram em procurar uma nitidez de foco, uma relação cognitiva, nuances de verdade, uma tradução aproximativa, em lugar de descrições ou explicações definitivas; o historiador, em seu diálogo com as fontes, começou a perseguir, pacientemente, a historicidade dos conceitos do passado, estabelecendo uma ponte crítica entre os conceitos contemporâneos e os de suas fontes.

Quanto ao *corpus* documental, nos debruçamos sobre os processos criminais em que figuravam libertas e escravizadas como protagonistas, no nosso caso, Anna e Maria Ambrosina e Bibiana e Perpétua, além de fazer uma análise pormenorizada da legislação que vigorava à época. A escolha deste *corpus* documental como fontes principais foi orientada na busca de compreender a convivência e relações sociais entre mulheres de distintos e semelhantes segmentos sociais – principalmente escravizadas e libertas – na paisagem social urbana da cidade de Rio Claro, na construção de uma espécie de identidade solidária e conflitiva a partir relações sociais que foram materializadas ao longo de suas experiências de vida.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos anos que antecederam a abolição do sistema escravagista, Rio Claro e sua elite dominante viram a sua população cativa declinar acentuadamente. Circulavam pelas ruas da cidade um número cada vez maior de libertos que, inúmeras vezes, se misturavam aos escravos tornando difícil qualquer distinção a um simples olhar.

Em sua quase totalidade, nas histórias que mostramos anteriormente, a solidariedade e a violência estavam sempre presentes, fazendo parte do cotidiano das pessoas naquele universo social urbano bastante peculiar de segunda metade do século XIX.

Nos processos em que aparecem como protagonistas as Ambrosinas, Anna e Maria, valores como honra, dignidade, valentia e coragem, foram determinantes para o desenvolvimento e desfecho da trama. Mas sabemos que, em cada caso, determinados valores prevalecem mais do que outros. No caso envolvendo as Ambrosinas, Anna e Maria, mesmo não se utilizando de meios violentos, a valentia e a coragem, mesmo que simbólicas, foram fundamentais para levar o caso à justiça e incriminar o italiano Domingos Bianqui, prezando pela honra da menina Maria.

Ivan de Andrade Vellasco (2004a, p. 176), em relevante estudo, nos mostra que homens e mulheres – e sempre mais os primeiros – em todos os estratos sociais, tornavam-se violentos, ou melhor, recorriam à violência física, como forma corriqueira de solução dos problemas, de enfrentamento de conflitos, como defesa do que julgassem seus direitos e, enfim, na afirmação de sua posição e na defesa de seus valores, tais como honra, valentia e coragem, estes outros nomes da dignidade. E, neste sentido, o uso da força era amplamente reconhecido e valorizado. Honra era, afinal, a possibilidade de ser respeitado pelos demais e a violência, um teste de força, de coragem e

valentia, pelo qual se demonstrava a disposição de estar no mundo e ocupar aquele espaço que, de outro modo, não lhe pertenceria.

Nas páginas dos processos criminais figuravam, também, as testemunhas que tinham a plena consciência de seu papel dentro da trama. Esses indivíduos que presenciaram determinado fato sabiam, perfeitamente, da importância que tinham para o desfecho de cada caso.

Assim, percebemos que essas pessoas - forros, livres pobres, homens e mulheres de condição modesta, roceiros, pequenos lavradores, vendeiros e lavadeiras, assim como engomadeiras, além de algumas pessoas ligadas a grupos sociais dominantes, como foi no processo envolvendo as escravas Bibiana e Perpétua, quando José de Barros Leite e sua mulher Francisca Alves de Almeida Leite, depõem em defesa de Bibiana, onde o primeiro relata que “a preta Bibiana era incapaz de fazer em Perpétua qualquer ofensa, quanto mais matá-la, (...) não houve no fato crime algum” (AHMRC. Processo Nº 015. Caixa: CCR – 1886 – 2 - 40/153) – na qualidade de testemunhas, formavam um universo de personagens que se faziam presentes no ceremonial da justiça, atuando nos processos de forma decisiva, uma vez que, mais do que as provas materiais – em geral inexistentes – seus depoimentos é que configuravam as evidências dos acusados.

O sociólogo Ivan de Andrade Vellasco (2006, p. 149) nos ensina que segundo o Código do Processo Criminal, no artigo 134, “bastavam para a formação do auto de corpo de delito, na inexistência de vestígios que podem ser ocularmente examinados (...) duas testemunhas, que deponham da existência do fato e suas circunstâncias”. Para proceder à formação de culpa era suficiente que o juiz procedesse à inquirição de duas até cinco testemunhas que tiverem notícia da existência do delito e de quem seja o criminoso. A lei da reforma de 1841 ampliaria esse número, nos casos de denúncia, para cinco até oito testemunhas.

Percebemos, então, que a participação ampliada das testemunhas no desenrolar das tramas, além de indicar um elevado grau de envolvimento e comprometimento com o judiciário e seus resultados, possibilitava à população, e notadamente, aos homens e mulheres pobres, espaços de afirmação e de representações próprias sobre a ordem e a justiça. Concordamos, então com Ivan Vellasco (2006, p. 150), quando afirma que “a participação das testemunhas nas cortes possibilitava a elas uma experiência da lógica jurídica”, mas, sobretudo, lhes permitia afirmar direitos, apresentar suas noções de justiça e seus “julgamentos” a respeito do caso em pauta e, como resultado, intervir decididamente nos rumos da ação.

Dentre os processos analisados notamos a utilização de narrativas e violência como meio de ajuste. Não que a sociedade oitocentista padecesse de uma ausência de ordem, ou seja, enfatizar a presença da violência como um dado cultural na sociedade da época não implica o postulado da impossibilidade ou imprevisibilidade da ordem, mas sim a constatação, de resto fartamente presente nos discursos oficiais, de que a violência era um entrave a ser vencido e contra o qual o aparato de vigilância deveria concentrar seus esforços.

Bem verdade que casos como o homicídio de uma companheira de cativeiro – como ocorreu com Bibiana e Perpétua –, não vinha a público com frequência, muito menos para figurar em processos criminais; porém ilustra uma “cultura da violência” que marcou a sociedade brasileira no século XIX, sociedade na qual, conforme afirma Ivan de Andrade Vellasco (2004a, p. 177), a violência da

escravidão e da ação repressiva do Estado, com seu repertório de execuções, castigos corporais e sevícias, se aliavam a brutalidade no trato entre homens e mulheres, o espancamento das crianças como recurso pedagógico rotineiro, a agressividade como moeda corrente das relações sociais e a valentia como premissa da honra. A violência constituía um *ethos*, que atravessa as relações sociais, fossem verticais ou horizontais, fossem entre estranhos ou próximos, entre amantes, parentes, inimigos ou companheiras de cativeiro (como ocorreu com Bibiana e Perpétua).

Dessa forma, percebemos então, que a honra, a solidariedade e os conflitos, assim como a violência, constituíam-se para um *corpus* cultural de grupos desprivilegiados em mecanismos ludibriantes às regras e normas instituídas pelo Estado que, à época, de anos finais do escravismo, não formavam um todo coeso e funcional.

FONTES

Almanak de São João do Rio Claro para o ano de 1873.

Código criminal do império do Brasil: anotado com os atos dos poderes legislativo, executivo e judiciário. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1876.

AHMRC (Arquivo Histórico Municipal de Rio Claro) - Processo nº 004. Caixa: CCR – 1885 – 1 - 38/153. A Justiça contra Domingos Bianqui.

AHMRC (Arquivo Histórico Municipal de Rio Claro) - Processo nº 015. Caixa: CCR – 1886 – 2 - 40/153. A Justiça contra Bibiana (escrava de Sebastião de Barros Silva).

Relatório da Câmara Municipal de São João do Rio Claro enviado ao Presidente da Província de São Paulo. 10 de junho de 1888.

REFERÊNCIAS

ALGRANTI, Leila Mezan. O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. Petrópolis: Vozes, 1988.

BARICKMAN, B. J. Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano. (1850-1881). *Afro-Ásia*, v. 21-22, 1998-99, p. 177-237.

DEAN, Warren. Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1995.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Hermenêutica do quotidiano na historiografia contemporânea. Projeto História, São Paulo, n. 17, nov. 1998, p. 223-258.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Sociabilidades sem história: votantes pobres no Império, 1824-1881. In: FREITAS, Marcos Cezar (Org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1985, p. 57-72.

MARQUESE, Rafael de Bivar. Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letRADOS e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

- M'BEMBE, Achille. Necropolítica. São Paulo: N-1 edições, 2018.
- PATTERSON, Orlando. Escravidão e Morte Social. (Trad. Bras. Fabio Duarte Joly). São Paulo, EDUSP, 2008.
- SAMARA, Eni de Mesquita. A família negra no Brasil. *Revista de História*, São Paulo, n. 120, jan/jul, 1989, p. 27-44.
- SCOTT, Joan. História das mulheres. In: BURKE, Peter (Org.) *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Unesp, 1992, p. 63-95.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, 20 (2), jul./dez. 1995, p. 71-99.
- SHARPE, Jim. A História vista de baixo. In: BURKE, Peter (Org.). *A escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Ed. Unesp, 1992, p. 39-62.
- SILVA, Maciel Henrique. Delindra Maria de Pinho: uma preta forra de honra no Recife da primeira metade do século XIX. *Revista Afro-Ásia*, Salvador, 32, 2005, p. 219-240.
- SILVA, Marilena Rosa Nogueira da. *Negro na rua: a nova face da escravidão*. São Paulo: Hucitec, 1988.
- VELLASCO, Ivan de Andrade. As redes de solidariedade da cor: o caso dos compadres Manoel e Laurindo. *Revista História*, São Paulo, v. 25, n. 1, 2006, p. 147-169.
- VELLASCO, Ivan de Andrade. A cultura da violência. *Tempo*, Rio de Janeiro, n. 18, 2004a, p. 171-195.
- VELLASCO, Ivan de Andrade. As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça. Minas Gerais – século XIX. Bauru: EDUSC/ANPOCS, 2004b.

Recebido em: 10 de julho de 2025.

Aprovado em: 18 de julho de 2025.

DOI: <https://doi.org/10.30681/reps.v16i1.13347>

ⁱ Cleyton Rodrigues dos Santos. Doutor em História Econômica pela USP – Universidade de São Paulo. Professor Colaborador do Departamento de História da UNICENTRO – Universidade Estadual do Centro-Oeste – *Campus* Santa Cruz. Pós-doutorando junto ao Programa de Mestrado em Estudos Culturais da UFMS/CPAQ - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/Campus de Aquidauana – na linha de pesquisa: Sujeitos e Linguagens - Área de Concentração: Estudos Culturais.

Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1173095696183733>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3858-1408>

E-mail: cleyton14santos@gmail.br

ⁱⁱ Janete Rosa da Fonseca. Pós-doutorado em Neurociência (FURG), Pós-Doutorado em Diversidade Cultural e Educação Indígena (UCDB). Doutora em Educação. Mestre em Estudos Culturais (ULBRA). Líder do Grupo de Pesquisa CNPQ, GPED-Grupo de Pesquisa em Estudos Decoloniais. Docente Permanente do Programa de Mestrado em Estudos Culturais da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS/CPAQ).

Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4564086131381479>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7732-0385>

E-mail: janete.fonseca@ufms.br